

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2010

Dispõe sobre licenciamento de sistemas de abastecimento de água e sistemas esgotamento sanitário, no Estado de Goiás.

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídrico – SEMARH, no uso de suas atribuições legais e regulamentares disposto na Lei nº 8.544 (1978), regulamentada pelo Decreto nº 1.745 (1979), e,

Considerando a resolução 05 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de 15 de junho de 1988, que estabeleceu os critérios para licenciamento das obras de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitários;

Considerando a resolução 377 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA de 9 de outubro de 2006, que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário;

Considerando o que estabelece o Art. 44 § 1º da lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a necessidade de conferir maior agilidade na implantação das obras de saneamento básico, visando a melhoria da qualidade de vida;

Considerando a necessidade do estabelecimento de Procedimentos e Critérios para o Licenciamento das obras de saneamento básico;

Considerando o caráter mitigatório dessas obras relativamente aos impactos que sua implantação pode produzir ao Meio Ambiente;

Considerando que as obras dos sistemas de abastecimento de água e sistemas esgotamento sanitário são de relevante interesse público, estando diretamente vinculados à saúde pública;

Considerando o art. 12º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que prevê a possibilidade de procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, as características e peculiaridades da atividade ou empreendimento.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental das unidades dos Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 2º - Estabelecer procedimentos para a Licença Ambiental Única de Instalação e Operação – LIO, para implantação e operação das seguintes unidades:

§ 1º - Sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de baixo impacto ambiental.

- a Captação superficial direta com barragem de nível cuja vazão seja superior a 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e adutora de água bruta;
- b Ampliação de interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário (instaladas fora de unidades de conservação e APP's), desde que estejam associadas a estações de tratamento licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda. As unidades que tratam esse parágrafo, não poderão entrar em operação sem as respectivas estações de tratamento de esgoto.

I - Documentações necessárias

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e serviços objeto do licenciamento;
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- c. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- d. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar, da área de implantação de reservatórios e elevatórias;
- e. Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;
- f. Certidão de uso do solo para a obra requerida em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- g. Projeto Básico Executivo – PBE e Plano de Controle Ambiental – PCA (Assinado e com a ART);
- h. Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO. Quando o projeto/serviço for realizado/executado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

§ 2º - O valor a ser cobrado como contraprestação pelo serviço descrito no caput desse artigo será correspondente a 30 (trinta) UPC's para LI e 30 (trinta) UPC's para LO totalizando 60 (sessenta) UPC's para a LIO, definido pela Lei 8.544 (Goiás, 1978) regulamentada pelo Decreto 1.745 (Goiás, 1979), nos Artigo 93;

Art. 3º Estabelecer procedimentos para licenciamento ambiental das unidades dos Sistemas de captação e tratamento de água com Procedimento Simplificado – LAPS nas modalidades de Licença de: Instalação - LI e Licença de Funcionamento – LF, assim definido:

Parágrafo único - Captação de água indireta com barragem para projetos com lamina d'água inferior a 100 (cem) hectares, adutora de água bruta e Estação de Tratamento de Água - ETA com vazão inferior a 500L/s;

I - Documentações necessárias.

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e serviços objeto do licenciamento;
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- c. Edital de comunicação da resolução CONAMA 006/1986;

- d Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar, da área de implantação da fonte de captação de água e da ETA;
- f Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;
- g Outorga de uso da água;
- h Certidão de uso do solo para a obra requerida em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- i Projeto Básico Executivo - PBE e Relatório Ambiental Simplificado – RAS;
- j Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO. Quando o projeto/serviço for realizado/executado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

II- Para a expedição da licença de instalação, apresentar os itens “a ao i”.

III- Para a expedição da licença de funcionamento, apresentar os itens “a, b e c”.

Art. 4º Estabelecer procedimentos para licenciamento ambiental das unidades dos Sistemas de captação e tratamento de água nas modalidades de: Licença Prévia – LP; Licença Instalação - LI e Licença de Funcionamento – LF, assim definido:

Parágrafo único - Captação de água indireta com barragem para projetos com lamina d’água superior a 100 (cem) hectares, adutora de água bruta e Estação de Tratamento de Água - ETA com vazão igual ou superior a 500L/s.

I - Documentações necessárias.

- a Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e serviços;
- b Publicações do pedido de licenciamento (resolução CONAMA 006/1986);
- c Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e Croqui de localização e acesso ao local, quando o empreendimento estiver em zona rural;
- f Certidão de uso do solo para a obra requerida em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- g Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar, da área de implantação da obra requerida;
- h Outorga de uso da água;
- i Plano de Gestão Ambiental – PGA, para execução da obra da adutora de água bruta e construção da ETA;
- j Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a captação de água indireta em curso d’água de projetos com lamina d’água superior a 100 (cem) hectares;
- k Projeto Básico Executivo - PBE (Assinado e com a ART);
- l Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO. Quando o projeto/serviço for realizado/executado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

II - Para a expedição da licença Prévia da ETA, apresentar os itens “a ao f”;

III - Para a expedição da licença Prévia da Captação/ Barragem, apresentar os itens “a ao f, h e j”;

IV - Para a expedição da licença de instalação da ETA, apresentar os itens “a, b, c, g, h, i e k”.

V - Para a expedição da licença de instalação da Captação/ Barragem, apresentar os itens “a, b, c, g, e k”.

VI - Para a expedição da licença de funcionamento, os itens “a, b e c”.

Art. 5º – Estabelecer procedimentos para o licenciamento ambiental das unidades de coleta, transporte, tratamento e disposição de esgoto sanitário, assim definido:

§ 1º - Define a magnitude do porte do empreendimento:

- a. Unidades de **transporte** de esgoto de **pequeno porte**: interceptores, emissários e respectivas estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 200 L/s;
- b. Unidades de **tratamento** de esgoto de **pequeno porte**: estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto menor ou igual a 50 L/s ou com capacidade para atendimento até 30.000 habitantes;
- c. Unidades de **transporte** de esgoto de **médio porte**: interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto com vazão nominal de projeto maior do que 200 L/s e menor ou igual a 1.000 L/s;
- d. Unidades de **tratamento** de esgoto de **médio porte**: estação de tratamento de esgoto com vazão nominal de projeto maior que 50 L/s e menor ou igual a 400 L/s ou com capacidade para atendimento superior a 30.000 e inferior a 250.000 habitantes;
- e. Unidades cuja capacidade seja **superior** aos valores citados nas alíneas “c e d”, são consideradas de **grande porte**.

§ 2º - Estações Elevatórias de Esgoto - EEE, Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, Interceptor e Emissário de pequeno e médio porte, terão licenciamento Ambiental com Procedimento Simplificado – LAPS nas modalidades de Licença de: Instalação - LI e Licença de Funcionamento – LF.

I - Documentações necessárias para unidades de pequeno e médio porte.

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e serviços;
- b. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- c. Publicações do pedido de licenciamento (resolução CONAMA 006/1986);
- d. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar”;
- f. Certidão de uso do solo em conformidade com o Plano Diretor ”Lei de Zoneamento do Município”;
- g. Croqui de localização e acesso;
- h. Projeto Básico Executivo - PBE (assinado e com a ART);
- i. Relatórios Ambientais Simplificados e de Impacto de Vizinhança – RAS e RIV;
- j. Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO. Quando o projeto/serviço for realizado/executado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

II - Para a expedição da licença de instalação, apresentar os itens “a ao j”.

III - Para a expedição da licença de funcionamento, apresentar os itens “a, b e c”.

§ 3º - Estação Elevatória Esgoto (EEE), Estação de Tratamento (ETE), Interceptor e Emissário de Grande Porte, terão Licenciamento Ambiental nas modalidades de: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Funcionamento – LF.

I - Documentações necessárias para unidades de grande porte.

- a. Requerimento modelo da SEMARH, com a descrição das obras e serviços;
- b. Publicações do pedido de licenciamento (resolução CONAMA 006/1986);
- c. Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- d. Procuração pública, caso necessário (quando não for tratado pelo titular – prazo de validade de dois anos);
- e. Certidão de uso do solo em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- f. Croqui de localização e acesso;
- g. Cópia da certidão do registro do imóvel ou similar;
- h. Projeto Básico Executivo - PBE (assinado e com a ART);
- i. Plano de Gestão Ambiental – PGA e Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.
- j. Atestado de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO. Quando o projeto/serviço for realizado/executado por terceiro, cuja concessão do serviço for do poder público (SANEAGO ou Prefeitura).

II - Para a expedição da licença Prévia, apresentar os itens “a ao f”;

III - Para a expedição da licença de instalação, apresentar os itens “a, b, c, g, h e i”.

IV - Para a expedição da licença de funcionamento, apresentar os itens “a, b e c”.

§ 4º - Na análise do projeto poderá ser exigida a apresentação de declaração (Prefeitura Municipal) de restrição de uso do solo para ocupação da região do entorno da ETE por loteamentos residenciais, recreativos ou industriais alimentícias, em um raio de 500 (quinhentos) metros para (ETE's em sistema abertos) e de 100 (cem) metros para (ETE's em sistema fechados).

Art. 6º - Estabelecer a isenção de Licenciamento Ambiental para as seguintes unidades:

- I. Unidades pré-existentes instaladas e em operação: rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de sistema de abastecimento de água;
- II. Implantação, ampliação e funcionamento de rede de distribuição, adutoras, reservatórios e elevatórias de águas tratadas de sistemas de abastecimento de água (instaladas fora de unidades de conservação e APP's);
- III. Unidades pré-existentes instaladas e em operação: rede coletora de esgoto, interceptores e emissários dos sistemas de esgotamento sanitário;
- IV. Implantação, ampliação e funcionamento de rede coletora de esgoto dos sistemas de

esgotamento sanitário (instaladas fora de unidades de conservação e APP's), desde que estejam associadas a estações de tratamento licenciadas ou com licenciamento em curso e com capacidade para receber a nova demanda;

- V. Obra emergencial de recuperação de unidades dos sistemas de saneamento propicia a causar um dano maior ao meio ambiente ou a terceiros;
- VI. Captação de águas subterrâneas por poços semi-artesianos e poço tubular profundo e suas adutoras (a ser instalada fora de unidades de conservação), desde que outorgadas pelo órgão competente com a indicação da grandeza do uso;
- VII. Captação de água superficial por meio de captação direta com barragem de nível em curso d'água, cuja vazão seja inferior a 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação, desde que outorgadas pelo órgão competente com a indicação da grandeza do uso;
- VIII. Obras físicas de instalação das edificações de escritórios (a ser instalada fora de unidades de conservação), e;
- IX. Manutenção, reparos e melhorias operacionais nas unidades integrantes dos SES e SAA.

Art. 7º - No caso de atividades situadas em áreas de unidade de conservação ou seu entorno deveser observada a legislação pertinente.

Art. 8º - Os requerimentos de licenciamentos deverão estar devidamente instruídos com todos os documentos, estudos e projetos ambientais específicos para cada fase do licenciamento.

Art. 9º - No caso da necessidade de supressão vegetal deveser requerida a respectiva autorização.

Art. 10º Os prazos de validades das licenças serão fixados em conformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria SEMARH 001/2009, que dispõe sobre os prazos das licenças ambientais no estado de Goiás.

Art. 11º Caberá à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, a aplicação desta Instrução Normativa, concomitantemente com as demais Legislações Ambientais vigentes.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, aos 30 de junho de 2010.

Roberto Gonçalves Freire
Secretario

Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 05 de agosto de 2010